



DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), terça-feira, 4 de junho de 2024
EDIÇÃO Nº 2367

LEIS

LEI Nº 6.631, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.013/2019, QUE INSTITUIU A GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CONTÁBIL – GRTC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.013/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil – GRTC, destinada aos servidores que estejam em exercício na área contábil do Instituto de Previdência de Cariacica – IPC, nos termos e quantitativos descritos do quadro abaixo:

Nomenclatura	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Gratificação por Responsabilidade Técnica Contábil	GRTC	02	R\$ 1.500,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 03 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.632, DE 03 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.614, DE 08 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A regularização fundiária de que trata esta Lei depende do cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - comprovação da posse mansa e pacífica sobre o imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, permitindo-se contabilizar cumulativamente para efeito deste prazo, o tempo de ocupação dos posseiros anteriores;

II - demonstração de que o início da ocupação é anterior ao dia 31.12.2009;

III - pagamento do valor da avaliação fixado nos termos desta lei, devidamente corrigido, se for o caso;

IV - manifestação favorável das Secretarias competentes, conforme procedimento a ser definido em Decreto.

Parágrafo único. Para fins da análise dos requisitos de que trata o caput deste artigo, não descaracteriza a posse mansa e pacífica a propositura pretérita de ação com finalidade de eventual retomada.

Art. 2º O “caput” do art. 6º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Caberá à Administração Municipal, conforme procedimento a ser definido em Decreto, manifestar-se acerca da conveniência e oportunidade em ser promovida a regularização fundiária, procedendo ainda a verificação do cumprimento dos requisitos fixados na presente Lei.

Art. 3º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º A requerimento da parte interessada poderá a Administração Municipal emitir certidão quanto ao andamento do respectivo processo administrativo, atestando, inclusive, se for o caso, a regularidade da documentação apresentada e as condições nas quais o pedido de regularização poderá ser concedido.

Art. 4º O art. 18 da Lei Municipal 6.614, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Compete ao Poder Executivo Municipal a promoção e a consecução do escopo desta Lei, ficando para tanto autorizada a regulamentar procedimento eventualmente não previsto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de junho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito do Município

LEI Nº 6.633, DE 03 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO GERALDO II, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

